

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Regularização da vida escolar da estudante Francisca Janaína Coelho dos Santos.		
RELATOR (A): Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 07118635/2022	PARECER Nº 461/2022	APROVADO EM: 26/10/2022

I – RELATÓRIO

A senhora Nadyjanayra Silveira de Almeida, orientadora da Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Cecop/Coesc/Seduc), solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) parecer de regularização da vida escolar de Francisca Janaína Coelho dos Santos, que recorreu a este setor solicitando os documentos escolares, certificado e histórico escolar do ensino fundamental cursado no extinto estabelecimento de ensino denominado Centro Educacional Cenesista Paulo Gonçalves.

Após pesquisa no acervo do referido estabelecimento, foram localizados os documentos abaixo relacionados:

- 1) Histórico escolar, constando a 1ª série do ensino fundamental emitida pela Escola Fundamental Marcos Pinto, com resultado de aprovada;
- 2) Ficha individual, constando notas da 2ª série do ensino fundamental antigo 1º grau - aprovada;
- 3) Ficha individual emitida pelo Centro Educacional de 1º e 2º graus Paulo Gonçalves, constando notas da 4ª série do 1º grau, com resultado aprovada;
- 4) Ficha individual emitida pelo Centro Educacional de 1º e 2º graus Paulo Gonçalves, constando notas do curso supletivo de 1º grau 7º e 8º séries, com resultado promovida.

Todos os registros mencionados foram comprovados com cópias (anexas) disponibilizadas pela Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Cecop/Coesc/Seduc).

Porém, não constam relatórios referentes a 3ª, 5ª e 6ª série do ensino fundamental. A estudante Francisca Janaína Coelho dos Santos, solicitante, afirma ter cursado todas elas na referida instituição denominada.

Diante do exposto, entende-se que os documentos referentes a 3ª, 5ª e 6ª, mencionados pela técnica da Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar (Cecop/Coesc/Seduc), não foram localizados, porque a estudante concluiu o ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), que não trabalha com seriação.

Cont./Par. nº 461/2022

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, ratifica-se o exposto na Resolução Estadual nº 428/2008 - “*Que dispõe sobre procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas*” especificamente em seu artigo 4º parágrafos 1º e 2º.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando as evidências expostas no relatório e as prerrogativas do Art. 4º da resolução estadual acima mencionada, entendo não haver necessidade de regularizar a vida escolar da estudante Francisca Janaína Coelho dos Santos.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e registrada na Célula de Regularização e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 de outubro de 2022.



FRANCISCA SIRONI ALCÊNCIA FREIRE
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE